



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PERGUNTAS E RESPOSTAS 02**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES**

**Todas as orientações estão alinhadas ao contido no Decreto nº 725 de 04/07/2022**

**1- O candidato pode afixar cartazes em igreja, comércios e outros locais do bairro?**

Não. O candidato poderá afixar cartazes em locais determinados pela comissão escolar, no interior da unidade escolar, ou seja, em paredes, murais, portão de entrada e outros, sempre com fins de divulgação das propostas de trabalho dos candidatos.

**2- O candidato poderá realizar campanhas em igrejas, condomínios, comércios e outros locais do bairro?**

Não. As campanhas deverão ocorrer no interior da unidade escolar, em momentos organizados pela comissão escolar como visitas em salas de aula para conversa com os alunos, reunião com professores e com pais/responsáveis. Nestas ocasiões, o candidato poderá entregar suas propostas de trabalho.

**3- A comissão escolar poderá fazer postagens em grupos de whatsapp (de pais) e em redes sociais (instagram e facebook)?**

Sim, desde que as postagens objetivem a socialização de informações referentes ao processo de escolha de diretores ou coordenadores pedagógicos, ou seja, os conteúdos deverão incentivar a participação das famílias no processo democrático, comunicar as datas e horários das consultas públicas, esclarecer dúvidas sobre a votação e outros. ***Em hipótese alguma, divulgar fotos e nomes de candidatos.***

Em se tratando de divulgação em grupo de whatsapp de pais, pedimos o cuidado com o excesso de informações.

**4- Os candidatos poderão fazer campanhas por meio de redes sociais?**

Não. As campanhas deverão ocorrer por meio de participação dos candidatos em debates e entrevistas, em condições isonômicas para todos. Indicamos o cumprimento do contido no art. 37 do decreto, conforme segue:

**Serão vedados na Campanha:**

**III. realizar propaganda nos diversos meios de transporte e de comunicação, incluindo redes sociais (facebook, instagram, whatsapp), admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer, em condições de igualdade, todos os candidatos inscritos da respectiva unidade;**

**5- Poderá ocorrer a entrega de panfletos ou informativos sobre os candidatos?**

Sim, nos dias indicados para as campanhas (na visitação às salas de aula, nas reuniões com pais/alunos maiores de 16 anos e professores/funcionários) os candidatos poderão entregar suas propostas de trabalho.

**6- A lista de votantes poderá ser gerada do SERE?**

Sim. Solicitamos que o secretário escolar providencie esse material;

**7- A cédula de votação (para escolha de diretores escolares) poderá conter o item “voto branco”?**

Sim, a cédula de votação para escolha de diretores escolares (cédula de pais/responsáveis/alunos maiores de 16 anos e a cédula de professores/funcionários) poderá indicar o voto em branco (abaixo dos nomes dos candidatos à direção), conforme segue:

XXXXXXX

XXXXXXX

BRANCO

*Atenção! Em 21/11/2022 foi enviado e-mail para a comissão escolar com o modelo da cédula.*

**8- A cédula de votação (para escolha do coordenador pedagógico) poderá conter o “voto em branco”?**

**Não**, pois a lógica de apuração é diferente. Como as unidades normalmente têm mais de um candidato, na cédula constará o *nome de todos e o voto em branco será computado individualmente ao candidato em que o “quadrado estiver em branco”*. **Desta forma, os professores e funcionários (efetivos ou não) deverão manter em branco o “quadrado” do candidato rejeitado (não assinalar nada).**

**9- Na escolha do diretor, como o votante deverá proceder em caso de não aceitação do candidato da cédula?**

Deverá assinalar o “quadrado do voto em branco”, conforme segue:

BRANCO

**10- Se a cédula apresentar alguma outra forma de registro (rabiscos, escrita de palavras/ frases, desenhos e outros) que não seja a marcação no “quadradinho” o que acontecerá?**

O voto será anulado.

**11- No processo de escolha para a função de coordenador, quando será considerado voto branco?**

- Em unidades escolares com um candidato para uma única vaga, será considerado voto branco se o  não for assinalado.
- Em unidades escolares com dois candidatos para uma única vaga, será considerado voto branco se os  na frente dos nomes dos dois candidatos não estiverem assinalados (neste caso, o candidato vencedor precisa de 50% mais um dos votos válidos).
- Em unidades escolares com dois candidatos para duas vagas, será considerado voto branco se qualquer um dos  ou, os dois  não forem assinalados. Para o candidato que não tiver X no seu nome, será considerado voto branco.

Obs.: O mesmo raciocínio se aplica para mais de dois candidatos concorrendo a duas ou mais vagas.

**12- Os funcionários das empresas terceirizadas poderão votar para a função de coordenador?**

Não. Considerando o contido nos artigos 41 e 47, os funcionários das empresas terceirizadas terão direito ao voto para a função de diretor e no caso de chapa, diretor/diretor auxiliar.